



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2003

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social às entidades CEEDUC e LAR ESPERANÇA, nos valores e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às entidades a seguir referidas:

I - Centro Esportivo e Educacional da Criança e do Adolescente - CEEDUC, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 1.081, Livro A-5, fls. 013, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.994.034/0001-37, no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

II - Lar Esperança – Casa de Apoio a Pessoas Positivas, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade beneficente e assistencial, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 1.032, fls. 004, Livro A-5, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.661.886/0001-02, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Art.2º Os recursos financeiros correspondentes às subvenções autorizadas por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e as entidades beneficiadas, tendo como objeto as atividades constantes dos respectivos Planos de Trabalho, previamente aprovados pelo órgão competente.

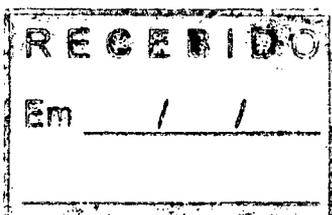
Art.3º Na forma da legislação pertinente, ficam as entidades beneficiadas obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2003.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2003.



Alair Francisco Corrêa
ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito